



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 30 de Agosto de 2019 • Ano • Nº 6016

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Lei Municipal Nº 1513, de 30 de Agosto de 2019** - Modifica a Lei Municipal nº 1277 de 25 de fevereiro de 2015, que institui o Programa de Transferência de Renda Municipal, denominado Cartão SAJ Cidadão e dá outras providências.
- **Extrato de Contrato Nº220/2019 Tomada de Preço Nº003/2019** - Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de pavimentação mista (asfáltica e em paralelepípedo) e drenagem pluvial do Loteamento Morada da Bela Vista, no Bairro Maria Preta, no município de Santo Antônio de Jesus/BA.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Gabinete do Prefeito

#### LEI MUNICIPAL Nº 1513, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

**"Modifica a Lei Municipal nº 1277 de 25 de fevereiro de 2015, que institui o Programa de Transferência de Renda Municipal, denominado Cartão SAJ Cidadão e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS – ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei Municipal nº 1277 de 25 de fevereiro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica instituído o Programa de Transferência de Renda Municipal, denominado para todos os fins "Cartão SAJ Cidadão", a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como objetivos:*

*I - Prestar assistência social às famílias do Município de Santo Antônio de Jesus que se encontram em situação de extrema pobreza, de acordo com os dados constantes dos registros do CADÚNICO deste Município;*

*II - ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do Índice de Desenvolvimento das Famílias registrado pelo CADÚNICO em Santo Antônio de Jesus, por intermédio da transferência de renda;*

*III - minimizar os índices de evasão e repetência nas Escolas Públicas da Rede de Ensino Municipal, garantindo o desempenho das crianças e adolescentes, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste Programa;*

*IV - implementar as formas de incentivo e de garantias para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumpridos;*

*V - garantir a formação intelectual das crianças e adolescentes das famílias, de forma a assegurar-lhes alguns instrumentos que ajudem a romper com o círculo de reprodução da pobreza;*

*VI - complementar a renda das famílias de modo que estas possam atender às necessidades básicas de seus membros, em especial aquelas que sofram qualquer forma de exploração do trabalho infantil;*

*VII - garantir a permanência na rede escolar e um bom desempenho das crianças e adolescentes;*

*VIII - reduzir o número de crianças em situação de rua e/ou daquelas que participam de atividades remuneradas nas feiras livres e no centro da cidade;*

*IX - provocar melhoria na qualidade de vida das famílias.*

*X - fortalecimento da economia local;*

Lei oriunda de Projeto de Lei do Poder Executivo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

Gabinete do Prefeito

*XI - geração de emprego;*

*XII - melhor distribuição de renda;*

*§ 1º. As famílias integrantes do Programa de Transferência de Renda Municipal participarão de atividades socioeducativas nas áreas da saúde, educação, promoção social e capacitação profissional, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

*§ 2º. O Município adotará as medidas necessárias para viabilizar o uso pelos beneficiários do crédito decorrente do benefício do Cartão SAJ Cidadão em estabelecimentos comerciais de pequeno e médio porte sediados no Município, com prioridade.*

**Art. 2º.** O Art. 2º da Lei Municipal nº 1277 de 25 de fevereiro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. Todas as famílias a serem beneficiadas com o Cartão SAJ Cidadão deverão estar devidamente inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, mantendo permanentemente atualizados os seus dados cadastrais, cumprindo com as condicionalidades exigidas.*

*§ 1º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar parcerias com entidades da organização civil para cooperação ou fomento de atividades voltadas aos beneficiários do Programa, visando a independência econômica das famílias inseridas no Programa.*

*§ 2º - O Município de Santo Antônio de Jesus buscará parcerias junto ao comércio local para inclusão dos membros das famílias beneficiárias do Programa em vagas de emprego e estágios, visando a autonomia dos seus membros.*

**Art. 3º.** O Art. 6º da Lei Municipal nº 1277 de 25 de fevereiro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.6º. O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa de Transferência de Renda Municipal será de R\$ 100,00 (cem reais) por família, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício, conforme disponibilidade orçamentária e mediante autorização legislativa.*

**Art. 4º.** O Art. 8º da Lei Municipal nº 1277 de 25 de fevereiro de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art.8º. O pagamento do benefício será efetuado, mensalmente, através de cartão magnético personalizado com o brasão do Município de Santo Antônio de Jesus, denominado Cartão SAJ Cidadão, a ser expedido pela Instituição Financeira contratada, em nome do responsável legal cadastrado no Programa, de preferência do sexo feminino.*

Lei oriunda de Projeto de Lei do Poder Executivo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

Gabinete do Prefeito

*Parágrafo Único – A comprovação do benefício será feita mediante a entrega de comprovante de recebimento do pagamento, emitido pela Instituição Financeira.*

**Art. 5º.** O Art. 13 da Lei Municipal nº 1277 de 25 de fevereiro de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13. O Cartão SAJ Cidadão será implantado gradativamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros, de forma a priorizar as famílias que não percebam benefícios sociais de transferência direta de renda de outras esferas de governos e aqueles cujos membros se encontrem desempregados.*

**Art. 6º.** O Art. 23 da Lei Municipal nº 1277 de 25 de fevereiro de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 23. As despesas referentes a esta Lei correrão através de dotação específica, consignada no orçamento anual, ficando autorizado o chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) para atendimento desta Lei.*

**Art. 7º.** A Lei Municipal nº 1277 de 25 de fevereiro de 2015, modificada pela presente lei será regulamentado no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 30 de agosto de 2019.

**ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei do Poder Executivo

## ***Extratos de Contratos***

---

---

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019**

**CONTRATO Nº 220/2019**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - CNPJ:13.825.476/0001-03

**CONTRATADA:** CBR EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP – CNPJ: 33.937.624/0001-99

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de pavimentação mista (asfáltica e em paralelepípedo) e drenagem pluvial do Loteamento Morada da Bela Vista, no Bairro Maria Preta, no município de Santo Antônio de Jesus/BA.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 991.021,83 (Novecentos e noventa e um mil, vinte e um reais e oitenta e três centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de Agosto de 2019

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 270 (duzentos e setenta) dias contados da assinatura do contrato.

**PELO CONTRATANTE:** André Rogério de Araújo Andrade

**PELO CONTRATADO:** Reinaldo de Castro Estrela